

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 388/2005
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 38851.
RECORRENTE: COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
PROLATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N º 138/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. DECISÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE.

A responsabilização pelo pagamento dos créditos tributários sonegados independe da responsabilização penal, vez que, ao lume do artigo 136 do CTN, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 19 de julho de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado